



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 022/2023**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**01/2021 a 12/2022**

**MUNICÍPIO: CORAÇÃO DE JESUS/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

***(versão com restrição de informações)***

**17 de abril de 2023**



**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano  
Samuel Alves Barbi Costa  
Stefani Ferreira de Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de fiscalização econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. COMPETÊNCIAS .....	4
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	6
3.1 Caracterização do mercado .....	6
3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias.....	6
3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço .....	9
3.2 Tarifa Social.....	9
3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento .....	10
3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais.....	12
3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico.....	14
4. CONCLUSÕES .....	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
EQUIPE TÉCNICA .....	17

**IMPORTANTE:** As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) no município de Coração de Jesus/MG, concernentes ao contrato de programa firmado em 1964 com vigência prevista para até 2027.

No documento, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando a implementação da Tarifa Social. Além disso, é analisada a adequação do faturamento por tais serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o Programa de Proteção de Mananciais (PPM) e o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Coração de Jesus/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copasa-MG no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o PPM e o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0000076/2023-17](https://seisistemas.mg.gov.br/sei/2440.01.0000076/2023-17).

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos

prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na [Resolução Arsa-e-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de Coração de Jesus/MG e a análise da aplicação das tabelas tarifárias, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas. Os dados selecionados pela GFE são referentes ao município de Coração de Jesus/MG. A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a dezembro de 2022. Potenciais gastos do PPM são baseados nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, referentes ao período de 2017 a 2022.

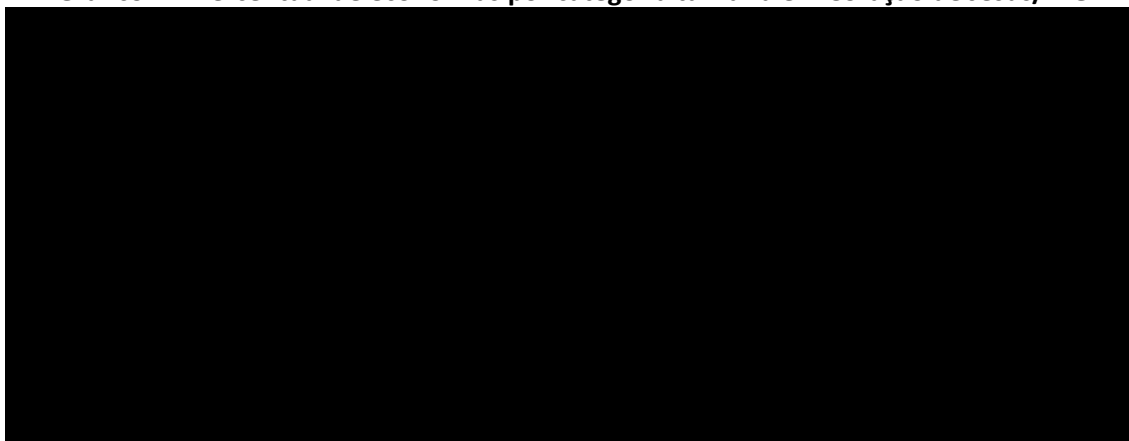
#### 3.1 Caracterização do mercado

Nesta seção, o mercado do município de Coração de Jesus/MG é caracterizado com base no número de economias<sup>1</sup> (unidades usuárias) classificadas entre as distintas categorias tarifárias e entre os serviços a elas associados no banco de faturamento.

##### 3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias

O mercado de Coração de Jesus/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de dezembro de 2022.

**Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Coração de Jesus/MG**



**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

<sup>1</sup> Conforme a [Resolução Arsae-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

Como é possível observar, o município de Coração de Jesus/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a █% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam █% e os residenciais enquadrados na categoria social representam █%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de █%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas █% do total.

**Tabela 1 – Número de economias por categoria<sup>2</sup> tarifária em Coração de Jesus/MG**

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social	Total
jan/21	█	█	█	█	█	█
fev/21	█	█	█	█	█	█
mar/21	█	█	█	█	█	█
abr/21	█	█	█	█	█	█
mai/21	█	█	█	█	█	█
jun/21	█	█	█	█	█	█
jul/21	█	█	█	█	█	█
ago/21	█	█	█	█	█	█
set/21	█	█	█	█	█	█
out/21	█	█	█	█	█	█
nov/21	█	█	█	█	█	█
dez/21	█	█	█	█	█	█
jan/22	█	█	█	█	█	█
fev/22	█	█	█	█	█	█
mar/22	█	█	█	█	█	█
abr/22	█	█	█	█	█	█
mai/22	█	█	█	█	█	█
jun/22	█	█	█	█	█	█
jul/22	█	█	█	█	█	█
ago/22	█	█	█	█	█	█
set/22	█	█	█	█	█	█
out/22	█	█	█	█	█	█
nov/22	█	█	█	█	█	█
dez/22	█	█	█	█	█	█

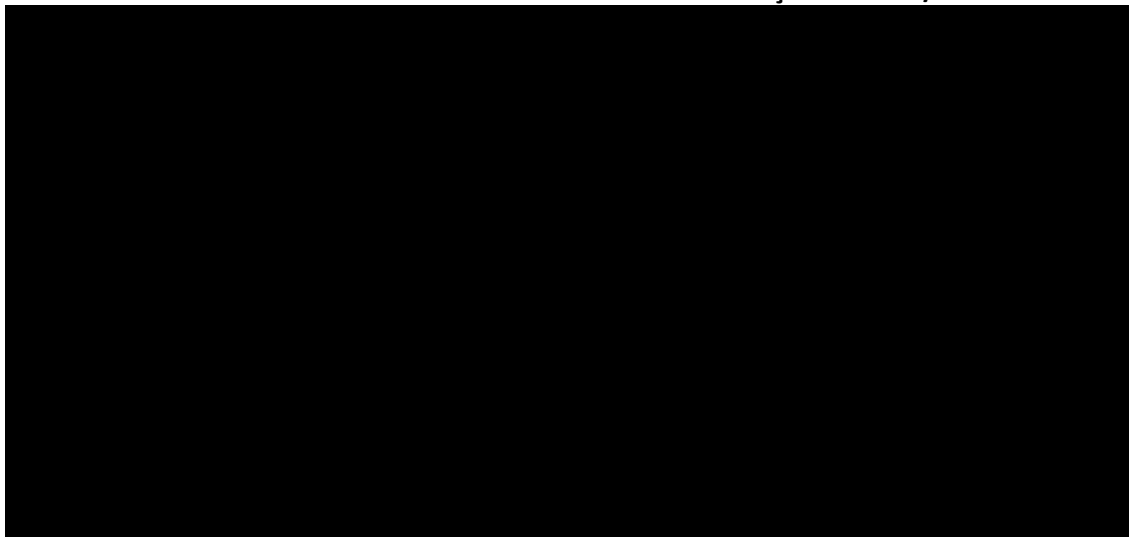
Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Estima-se que, em dezembro de 2021, cerca de █ economias da categoria “social água” tenham sido reclassificadas para a categoria “residencial água”. Em dezembro de 2022, houve uma nova redução no número de economias sociais, envolvendo cerca de █ delas. Essas oscilações ficam mais nítidas no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

<sup>2</sup> Baseado nas categorias para o serviço de abastecimento de água.



**Gráfico 2 – Número de economias sociais em Coração de Jesus/MG**



**Fonte:** Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor<sup>3</sup>. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados, de modo a contribuir o acesso à Tarifa Social.

Segundo os dados do CadÚnico (SEI [62811653](#)) de janeiro de 2023, **a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 78% em Coração de Jesus/MG**. Essa taxa de atualização impacta o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social.

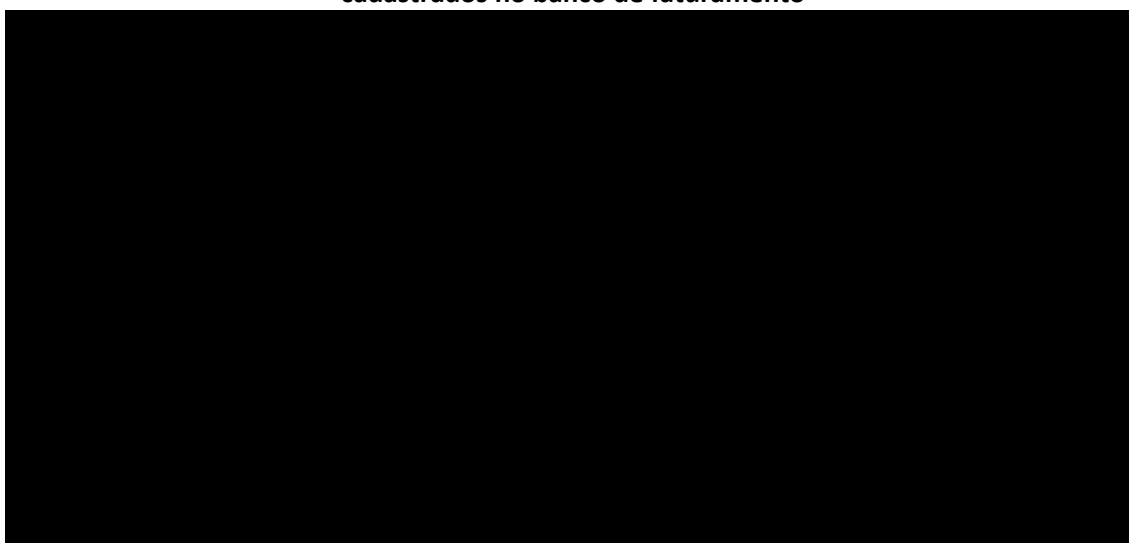
---

<sup>3</sup> Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

### 3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço

O mercado do município de Coração de Jesus/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

**Gráfico 3 – Número de economias em Coração de Jesus/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento**



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 indica que, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, os serviços cadastrados no banco de faturamento do prestador, para as economias do município de Coração de Jesus/MG, eram aqueles de abastecimento de água e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Atualmente, cerca de ■% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondo do serviço EDT. Observa-se, ainda, que houve um aumento significativo do acesso ao serviço EDT em meados de julho de 2021. Não há economias cadastradas como dispondo do serviço EDC no município. Não se avalia neste documento se tem havido a efetiva prestação de serviços indicados no cadastro do prestador.

### 3.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Coração de Jesus/MG, no mês de dezembro de 2022. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas.

**Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Coração de Jesus/MG**

Município	Total de economias sociais	Famílias potenciais	IITS
Coração de Jesus/MG	■	■	■%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exhibe que, **no município de Coração de Jesus/MG, em dezembro de 2022, havia ■ economias sociais no cadastro de usuários do prestador frente a ■ famílias potenciais na última lista do CadÚnico que a Arsae-MG enviou ao prestador (referente a setembro de 2022), resultando em um IITS de ■%.** Estima-se que cerca de ■ economias poderiam ser classificadas adicionalmente como sociais. O prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

### 3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se, no município de Coração de Jesus/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Coração de Jesus/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que **não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado.** Alguns pequenos desvios decorrem de limitações no método de simulação da Arsae-MG.

**Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Coração de Jesus/MG**

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças				
	Água	Esgoto	Água e Esgoto	Água	Esgoto	Água e Esgoto	Água	Esgoto	Água e Esgoto (R\$)	Água e Esgoto (%)	
	a	b	c = a + b	d	e	f = d + e	g	h	i = c - f	j = i / f	
jan/2021											-0,03%
fev/2021											-0,10%
mar/2021											0,01%
abr/2021											-0,13%
mai/2021											-0,15%
jun/2021											-0,11%
jul/2021											-0,19%
ago/2021											-0,12%
set/2021											-0,14%
out/2021											-0,17%
nov/2021											-0,10%
dez/2021											-0,03%
jan/2022											-0,13%
fev/2022											-0,17%
mar/2022											-0,08%
abr/2022											-0,26%
mai/2022											-0,13%
jun/2022											-0,22%
jul/2022											-0,28%
ago/2022											-0,23%
set/2022											-0,17%
out/2022											-0,21%
nov/2022											-0,23%
dez/2022											-0,20%
<b>Acumulado</b>											<b>-0,15%</b>

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

### 3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais

As normas do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) encontram-se dispostas nas resoluções de revisões tarifárias da Arsa-e-MG, desde na [Resolução Arsa-e-MG nº 96/2017](#) até, mais recentemente, na [Resolução Arsa-e-MG nº 154/2021](#).<sup>4</sup> Ademais, as diretrizes do programa são detalhadas na [Nota Técnica CRFEF nº 61/2017](#) e atualizadas na [Nota Técnica CRE 04/2021](#).

No que diz respeito especificamente a Coração de Jesus/MG, as informações de gastos com o PPM, realizados pela Copasa-MG nesse município, são apresentadas no Quadro 1. Tais informações foram selecionadas com base no Coletivo Local de Meio Ambiente (COLMEIA) e também se encontram disponíveis no sítio eletrônico do prestador<sup>5</sup>. Os registros foram agrupados conforme as ações semelhantes e foram calculados os montantes anuais gastos com elas pelo prestador. Nesse município, os recursos foram direcionados para ações no entorno do Rio Canabrava.

**Ao todo, foram gastos R\$389.252,93 com ações do PPM no município de Coração de Jesus/MG entre os anos de 2018 e 2022.** A maior parcela dos gastos foi destinada ao cercamento de áreas de proteção ambiental (APPs), sendo referente ao montante de R\$148.920,00, equivalente a 38,3% do total gasto no programa. O montante de recursos direcionados ao plantio de mudas em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes foi de R\$88.821,00, o que corresponde a 22,8% do total, ao passo que a construção de bacias para a contenção da água da chuva somou R\$40.661,90, o que equivale a 10,4% do total gasto no período. Finalmente, destaca-se que também foram gastos R\$33.600,00 na construção de terraceamento / curvas de nível, valor equivalente a 8,6% do total gasto no programa.

<sup>4</sup> Na [Resolução Arsa-e-MG nº 154/2021](#), o artigo 5º do Capítulo II estabelece que recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior possam ser direcionados pela Copasa-MG ao Programa de Proteção de Mananciais. Contudo, cabe enfatizar que, o artigo 6º, que sucede, estabelece que as regiões que o programa deve priorizar são Leste, São Francisco e Sudoeste, o que difere de os recursos serem aplicados no âmbito municipal.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/meio-ambiente/pro-mananciais>.

**Quadro 1 – Gastos do Programa de Proteção de Mananciais em Coração de Jesus/MG**

Ano	Ação	Frequência	Tipo de Indicador	Valor do Indicador	Valor Previsto
2018	Aquisição de Moldura para o Selo Chuá	1	Nº de escolas	1	R\$161,49
2018	Cercar APPs	3	Metros de cerca implantada	10.000	R\$146.000,00
2018	Treinamento	1	Nº Treinamento	ND	R\$1.156,46
<b>2018 Total</b>					<b>R\$147.317,95</b>
2019	Aquisição de material para ganho socioambiental / CHUÁ	1	Nº de escolas	1	R\$151,00
2019	Arte Chuá nas Escolas	3	Nº de escolas	3	R\$282,78
2019	Cercar APPs	1	Metros de cerca implantada	200	R\$2.920,00
2019	Plantio em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes	3	Número de mudas	8600	R\$80.109,00
2019	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	10	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	10	R\$11.967,79
<b>2019 Total</b>					<b>R\$95.430,57</b>
2020	Adequação de estradas	3	Não se aplica	ND	R\$10.128,79
2020	Cercamento de APPs	1	Metros de cerca	3.065	R\$41.745,30
2020	Construção de bacia para contenção de água de chuva	1	Nº de bacias de contenção / barraginhas	95	R\$40.661,90
2020	Construção de Terraceamento e Curvas de Nível	1	Metros de terraceamento / curva de nível	10.000	R\$33.600,00
2020	Levantamento / Cadastro de Campo	3	Não se aplica	ND	R\$11.314,73
2020	Promoção de atividades de Educação Ambiental nas escolas - Chuá Socioambiental	1	Escolas atendidas/ Pessoas treinadas	ND	R\$235,29
<b>2020 Total</b>					<b>R\$137.686,01</b>
2021	Aquisição de materiais	1	Compra de equipamentos e materiais	14	R\$53,20
2021	Plantio de Mudas	1	Número de mudas	220	R\$4.356,00
<b>2021 Total</b>					<b>R\$4.409,20</b>
2022	Aquisição de materiais	1	Compra de equipamentos e materiais	14	R\$53,20
2022	Plantio de Mudas	1	Número de mudas	220	R\$4.356,00
<b>2022 Total</b>					<b>R\$4.409,20</b>
<b>Total Geral</b>					<b>R\$389.252,93</b>

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

### 3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico

A Arsa-e-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico<sup>6</sup> (FMSB's). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsa-e-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#). Eles são permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as regras de funcionamento dele; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

**Coração de Jesus/MG dispõe de FMSB habilitado, desde o ano de 2019, para receber repasses correspondentes ao percentual de 4% da receita auferida pela Copasa-MG nesse município. O repasse anual estimado ao FMSB de Coração de Jesus/MG é de cerca de R\$ 137.363,15.**

---

<sup>6</sup> Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

## 4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

**4.1.** Quanto à classificação das economias de Coração de Jesus/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico deve ter impactado o número de economias sociais quando o prestador realizou a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.

**4.2.** O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Coração de Jesus/MG, no mês de dezembro de 2022, foi de █%. Portanto, o prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

**4.3.** No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento, verificou-se que, em Coração de Jesus/MG, cerca de █% das economias com abastecimento de água estão cadastradas como dispondo do serviço EDT. Não há economias cadastradas como dispondo exclusivamente do serviço EDC no município. Não compete à GFE avaliar se os serviços estão sendo efetivamente prestados às unidades usuárias.

**4.4.** Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas.

**4.5.** Ao todo, foram gastos R\$389.252,93 com ações do Programa de proteção de Mananciais (PPM) no município de Coração de Jesus/MG entre os anos de 2018 e 2022. Foram implementadas ações como cercamento de áreas de proteção ambiental (APPs), plantio de mudas em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes, construção de bacias para a contenção da água da chuva e construção de terraceamento / curvas de nível.

**4.6.** O município de Coração de Jesus/MG dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado perante a Arsa-e-MG desde o ano de 2019. O repasse anual estimado é de aproximadamente R\$ 137.363,15.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG se empenhe em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2023.

**EQUIPE TÉCNICA**

**Daniel Penido de Lima Amorim**  
Assessor de fiscalização econômico-financeira

**Revisão e supervisão:**

**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica